



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 132 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 132.

Parágrafo único. Considera-se *in natura* o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

I – a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento; ou

II – a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando tais procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda; ou

III – concentração ou adicionado de conservantes ou antioxidantes para manter integridade do produto.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos conceitos de "concentração" e "adição de conservantes ou antioxidantes para manter a integridade do produto" no Art. 132 é crucial para uma regulamentação abrangente e precisa das operações industriais.

A definição clara de "concentração" assegura que produtos derivados de processos de condensação ou redução sejam corretamente classificados e tributados, enquanto a consideração da "adição de conservantes ou antioxidantes" garante a integridade e segurança dos produtos alimentícios, preservando suas qualidades nutricionais e evitando desperdícios. Isso não só promove a conformidade normativa, mas também protege a saúde pública ao garantir que os produtos mantenham sua qualidade até o consumo final.



Sala da comissão, de .

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**